



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Novo Jardim

1

Sexta-feira • 3 de Julho de 2020 • Ano IV • Nº 431

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Novo Jardim publica:

- **Resolução CME-Novo Jardim-TO Nº 03 de 05 de junho de 2020** - Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus (COVID-19), para o Sistema Municipal de Ensino de Novo Jardim-TO, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

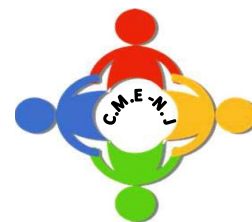
Gestão Transparente e consciência limpa.



Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



RESOLUÇÃO CME-NOVO JARDIM-TO Nº 03 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus (COVID-19), para o Sistema Municipal de Ensino de Novo Jardim-TO, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Novo Jardim-TO, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB nº 9.394/96 e pelo seu Regimento Interno e tendo em vista a situação de emergência declarada pelos Decreto Municipal nº 265/2020, de 13 de março de 2020 e pelo Decreto 266/2020, de 20 de março de 2020 respectivamente, com medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Brasil vem sendo afetado por casos de contaminação pelo vírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS) - Sars-CoV-2, causador da COVID-19, também conhecido por “Coronavírus”. Trata-se de uma pandemia com efeitos semelhantes a outros tipos de gripe, que vem sendo enfrentada pelas autoridades sanitárias e de saúde de todo o País, em coordenação com ações orientadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o Decreto Municipal nº 265/2020, de 13 de março de 2020 e Decreto 266/2020, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública e dispôs sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) em consonância com atitudes tomadas em outras partes do mundo, concentrando suas ações e esforços no sentido de bem orientar a população na adoção de medidas profiláticas e preventivas, dentre as quais a suspensão das aulas nas unidades públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19;

Decreto Municipal nº272/2020, de 04 de maio de 2020, e do decreto nº273 de 01 de junho de 2020 que dispõe sobre prorrogação da suspensão das atividades escolares seguindo às recomendações e políticas públicas estadual e federal que declarou situação de emergência em saúde pública e dispôs sobre medidas de enfrentamento da pandemia

provocada pelo Coronavírus (COVID-19) em consonância com atitudes tomadas em outras partes do mundo, concentrando suas ações e esforços no sentido de bem orientar a população na adoção de medidas profiláticas e preventivas, dentre as quais a suspensão das aulas nas unidades públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a ser cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

Considerando o Art. 23 § 2º em que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que flexibiliza o cumprimento dos duzentos dias letivos do calendário escolar, possibilitando condições para sua reorganização em caráter excepcional, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

Considerando que no Art. 1º parágrafo único da MP nº 934/20, a dispensa de que trata o caput se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de reorganização do calendário 2020, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do Covid - 19, o CME/Novo Jardim orienta o Sistema Municipal de Ensino, para que sejam adotadas as providências necessárias e suficientes, no sentido de assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB 9.394/96, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, bem como, da carga horária anual de 800 (oitocentas) horas;

RESOLVE:

Art. 1º Cabe a Secretaria Municipal da Educação, unidades públicas reorganizar seus calendários escolares 2020 neste período emergencial, podendo propor que as reposições de aulas ocorram preferencialmente de forma presencial, e quando não possível, se usufrua de variadas possibilidades de flexibilização de atividades escolares não presenciais;

Art 2º O regime especial de atividades educacionais não presenciais poderá ser ofertado por tempo indeterminado, até que novas orientações das autoridades

governamentais e sanitárias sejam divulgadas;

Art. 3º As unidades educacionais devem comunicar aos educandos sobre o regime especial de atividades não presenciais, de modo a garantir a participação de todos;

Art. 4º As unidades educacionais devem assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos Projetos Políticos Pedagógicos de cada Unidade Escolar, sejam alcançados até o final do ano letivo de 2020;

Art. 5º As unidades educacionais devem utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/ família, bem como outros meios remotos diversos;

Art 6º Cabe às unidades de educacionais públicas a responsabilidade na condução dos respectivos Projetos Pedagógicos, para o alcance do aprendizado de todos os educandos, respeitando os parâmetros legais estabelecidos, de forma a cumprir a reposição das horas de efetivo trabalho escolar, submetendo-as à aprovação do correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino;

Art. 7º As atividades não presenciais deverão apresentar evidências que comprovem conteúdo, carga horária e avaliação permanente pelos agentes educativos, assim como, registros do planejamento e diário de classe dos professores, podendo ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial ou objeto de avaliação presencial posterior. Essas atividades deverão ser arquivadas nas unidades educacionais para fins de comprovação e legalidade;

Art. 8º Respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, 1ª Etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, usando da criatividade e tecnologias educacionais com informações e comunicação que possibilitem situações de interação e aprendizagem;

Art. 9º Para a Educação Infantil, 1ª Etapa da Educação Básica as unidades educacionais poderão elaborar e disponibilizar materiais pedagógicos orientadores às famílias para realização de atividades interacionais e lúdicas, na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocional das crianças;

Art. 10 As especificidades e as necessidades individuais de cada educando com deficiência, superdotação/altas habilidades ou necessidades educacionais especiais, bem como suas atividades e avaliações devem seguir conforme nível dos alunos, visando à eliminação de barreiras ao ensino e à aprendizagem;

Art. 11 Para o cumprimento das 800 horas após o retorno as aulas, as unidades educacionais poderão ainda, utilizar estratégias de ampliação da jornada diária, atividades no

contraturno, sábados, uso de período de recesso e/ou férias, entre outras alternativas de acordo com padrão e especificidades de cada unidade de ensino;

Art. 12 A previsão de que, havendo agravamento da crise pandêmica ou, ao menos, o seu não recrudescimento, o Conselho Municipal de Educação poderá fixar novos parâmetros para o cumprimento da carga horária de 800h do ano letivo de 2020;

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Novo Jardim -TO, aos 05 dias do mês de Junho de 2020.

Luciana Cardoso de Albuquerque

Presidente do CME-Novo -TO

Erineide Dias Carvalho

Secretária Municipal da Educação

HOMOLOGO EM 05/06/2020.